



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 077/97.

Súmula: Altera disposições constantes da Lei 024/97 de  
11 de junho de 1997 - Conselho Municipal de Educação

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições constantes do Artigo 5º e 6º da Lei 032/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal da Educação:

I- aprovar o Plano Municipal de Educação;

II - fiscalizar e analisar a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação do Município, provenientes da União, do Estado e de outras fontes assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;

III - adotar providências que garantam a oportunidade de ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

IV - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

V - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

VI - desenvolver estudos sobre o sistema de estudos do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;

VII - promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros CMEs e com instituições de Ensino e Pesquisa;

VIII - definir mecanismos que promovam a integração escola/comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de educação infantil, Ensino fundamental, educação Especial, Ensino médio e Superior;

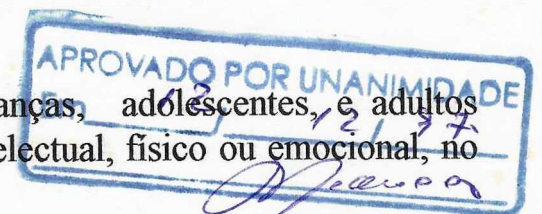
IX - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes, e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

  
Inácio Povaz Filho  
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL  
Secretaria da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
Secretaria



X - analisar as propostas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as diretrizes da Política Educacional do Município;

XI - analisar e propor diretrizes para organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino;

XII - pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento de creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito de sua competência;

XIII - emitir parecer a cerca da conveniência quanto a instalação e a avaliação de cursos em todos os níveis;

XIV - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo pelo Município;

XV - sugerir medidas e proveniências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação;

XVI - manifestar-se sobre o estatuto do magistério;

XVII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVIII - opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;

XIX - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

XX - divulgar as atividades do CME através dos veículos de comunicação do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I - dois ( 02 ) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - dois ( 02 ) representantes dos Diretores de Estabelecimento de Ensino do Município.

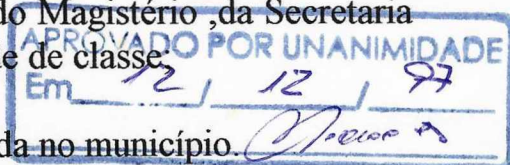
III - um ( 01 ) professor, integrante do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pela respectiva entidade de classe;

IV - um ( 01 ) professor, integrante do Quadro Próprio do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela respectiva entidade de classe;

V - um (01) pai de aluno representante da A.P.M., sediada no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEL

Inácio Povaz Filho



CÂMARA MUNICIPAL

VI- um (01) Pedagogo, indicado pela respectiva entidade de classe;

VII - um ( 01 ) representante das escolas de ensino especial ;

VIII - um ( 01 ) representante das escolas de ensino profissionalizante ;

IX- um (01) representante da União das Associações de Moradores de Carambeí;

X - dois ( 02 ) representantes da Associação dos estudantes de Carambeí (ASSEC);

Parágrafo Único: Cada Conselheiro será indicado com um ( 01 ) suplente, o qual substituirá o titular nas atividades próprias do CME, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de novembro de 1997.

  
Inácio Povaz Filho  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob Nº.....077197  
Em.....17 de novembro.....de 19.97  
.....P.....

CONFERE COM O ORIGINAL  
Secretaria da Câmara Municipal

Em 18 / 11 / 97  
.....P.....

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 12 / 12 / 97  
.....Newood.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
  
Inácio Povaz Filho

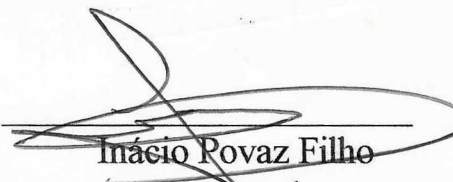
### JUSTIFICATIVA.

A Constituição do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., foi constituído através da Lei 032/97, e se mostrou eficiente e objetivo às competências e matéria própria da orientação do ensino Municipal.

No entanto, pequenas alterações se mostraram necessárias na acomodação da composição e das atribuições, tudo conforme os recursos instalados e existentes na nossa Comunidade.

Por isto, este Vereador autor pede aos Nobres Pares desta Casa aprovem conferindo à Lei as adaptações ora propostas.

Sala das Sessões da Câmara em 18 de novembro de 1997.

  
Inácio Povaz Filho  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Inácio Povaz Filho  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob Nº 072197  
Em 18 de novembro de 1997

CONFERE COM O ORIGINAL  
Secretaria da Câmara Municipal

Em 18 / 11 / 97



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 077/97**

Sr. Presidente,

O Projeto de Lei que se nos apresenta tem o único objetivo de melhor adequação na Composição do Conselho.

A outro lado modificou determinadas atribuições.

Ao mérito se vê que a Composição do Conselho e a sua Instituição favorecem a melhor Estruturação e Desenvolvimento do Ensino em nossa Area Municipal. No entanto Cabe Ressaltar que esta Comissão no Regular tramite do Projeto original pediu vistas e com Ófio de dar-lhe melhores Estudos e não nos foi concedido.

Agora a Comissão tem a oportunidade de analisar e se manifestar concorde com as retificações dadas ao Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1997.

---

Nelton Luiz Batista  
Presidente

---

Jacinto Armed Pedrollo  
Membro

---

Ernesto Cesar Solek  
Membro

---

**Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000  
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

  
Inácio Pevaz Filho  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 077/97.**

**SR. Presidente,**

O Projeto de Lei presente visa alterar disposições constantes do artigo 5º e 6º da Lei nº 024/97, de 11 de junho de 1997- Conselho Municipal de Educação. O Projeto vem melhor estruturado e objetiva unicamente corrigir as atribuições e a composição do Conselho Municipal de Educação.

Não há outro mérito a ser apreciado.

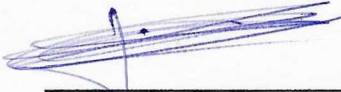
Pelo aspecto legal, nada a opor.

Sala da Comissões, em 20 de novembro de 1997.



---

**Bart Janssen**  
Presidente



---

**Gaspar João de Geus**  
Membro



---

**Ernesto Cesar Solek**  
Membro

---

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000  
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

